

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Regulamento Bruxelas II-A — Matéria Matrimonial e Matéria de Responsabilidade Parental](#) > [Slovakia](#)

# Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Eslováquia



Eslováquia

## PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

### Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

[Artigo 55.º, alínea c)] - Ministério da Justiça da República Eslovaca (*Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky*)

Račianska ul. 71

813 11 Bratislava

Telefone: +421 2 888 91 379/341/425

Fax: + 421 2 888 91 605

Endereço de correio eletrónico: [civil.inter.coop@justice.sk](mailto:civil.inter.coop@justice.sk)

Sítio web: <https://www.justice.gov.sk>

Artgo 55.º, alíneas a), b), d) e e), e artigo 56.º: Centro de Proteção Jurídica Internacional das Crianças e Jovens (*Centrum pre medzinárodnoprávnu ochranu detí a mládeže*)

Špitálska č. 25-27

P.O. Box 57

814 99 Bratislava

Telefone: +421 2 20 45 82 00

Endereço de correio eletrónico: [info@cipc.gov.sk](mailto:info@cipc.gov.sk)

Sítio web: <http://www.cipc.gov.sk>

## Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2:

- para efeitos do artigo 55.º, alínea c) e do artigo 56.º: eslovaco (língua oficial) e checo
- para efeitos do artigo 55.º, alíneas a), b) d) e e): eslovaco (língua oficial), inglês e checo

## Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2: eslovaco

## Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

a) Tribunal Regional de Bratislava (*Krajský súd v Bratislave*), no caso de pedidos de reconhecimento de decisões em matéria de divórcio, separação ou anulação do casamento;

b) Tribunal de comarca do local de residência da criança ou, se a criança não residir na República Eslovaca, do local onde se encontra atualmente, no caso de pedidos de reconhecimento de uma decisão em matéria de direitos e responsabilidades parentais. Se esse tribunal não existir, é competente o Tribunal Municipal de Bratislava II.

Os pedidos previstos no artigo 29.º devem ser apresentados junto dos seguintes tribunais:

Tribunal de comarca do local de residência da criança ou, se a criança não residir na República Eslovaca, do local onde se encontra atualmente, no caso de pedidos de declaração de executoriedade. Se não existir tal tribunal, é competente o Tribunal Municipal de Bratislava II.

## Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto dos seguintes tribunais:

— tribunal que decidiu em primeira instância.

## Artigo 34.º

Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 34.º:

— recurso (*dovolanie*) [artigos 419.º a 457.º da Lei n.º 160/2015, Código de Processo Civil Contencioso (*Civilný sporový poriadok*), e artigos 76.º a 86.º da Lei n.º 161/2015, Código de Processo Civil Não Contencioso (*Civilný mimosporový poriadok*)]

Esta página Web faz parte do portal «[A sua Europa](#)».

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.

■ Última atualização: 26/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.